



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.558, DE 4 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pompeia, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores do Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
- V - comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - As atribuições da Controladoria serão exercidas por um servidor efetivo, nomeado pela Mesa do Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que, preferencialmente, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de Controle Interno.

§ 2º - Não poderão ser nomeados para as funções de Controlador Interno, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

Artigo 3º - Constituem-se garantias e prerrogativas do responsável pelo Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão.

Artigo 4º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 5º - O servidor que atuar no Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.558/2014

Artigo 6º - Os documentos e ações de auditoria do Controle Interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da Casa Legislativa.

Artigo 7º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifiquem, o responsável pelo Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Artigo 8º - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, também serão assinados pelo Controlador Interno.

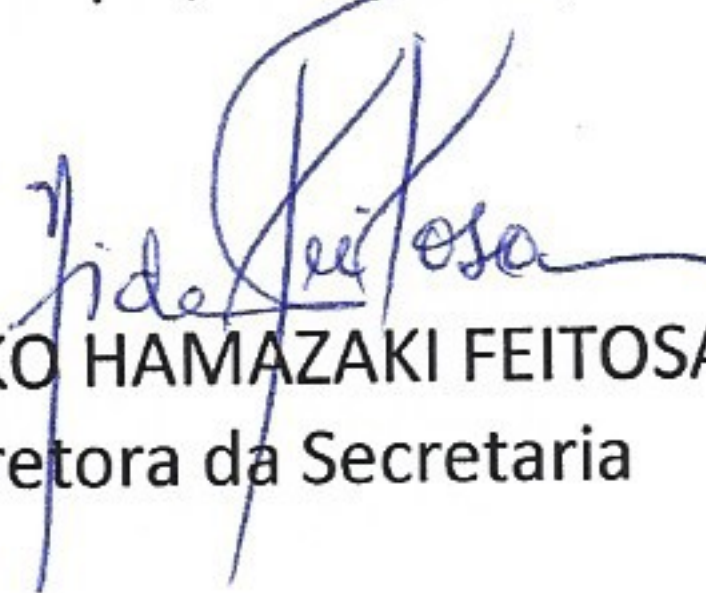
Artigo 9º - As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 4 de julho de 2014.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 4 de julho de 2014.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

